



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa

C.G.C. 06 553 820/0001-97 — CEP 64.620

Rua Gov. Helvídio Nunes, 32 — Centro

Sto. Antônio de Lisboa - Piauí

PROJETO DE LEI Nº 03/90, DE 29 DE MARÇO DE 1990.

Reajusta remuneração de servidores municipais, proventos do Pessoal Inativo e anexo nº 01 e 02 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sto. Antônio de Lisboa, Estado do PI, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustada a remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal, proventos do Pessoal Inativo e os anexos 1 e 2 do Quadro de Pessoal a partir de 1º de março de 1990, conforme discriminação abaixo:

Assessor	I	cr\$	7.425,00
Aux. Administrativo	I	Cr\$	4.207,50
Supervisor	I	Cr\$	4.158,00
Professor	V	Cr \$	1.995,75
Professor	IV	Cr\$	1.397,00
Professor	III	Cr\$	1.197,40
Professor	II	Cr\$	997,90
Professor	I	Cr\$	798,20
Agente Portaria	III	Cr\$	1.912,50
Aux. Portaria	I	Cr\$	1.385,00



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa

C.G.C. 06 553 820/0001-97 — CEP 64.620

Rua Gov. Helvídio Nunes, 32 — Centro

Sto. Antônio de Lisboa - Piauí

Atendente I	Cr\$	1.608,75
Dactilógrafo III	Cr\$	2.722,50
Dactilógrafo I	Cr\$	1.732,50
Fiscal Municipal IIII	Cr\$	2.079,00
Fiscal Municipal I	Cr\$	1.455,30
Fiscal de Obras I	Cr\$	4.059,00
Motorista II	Cr\$	2.375,00
Motorista I	Cr\$	1.663,20
Aux.Diversos III	Cr\$	1.188,00
Aux.Diversos I	Cr\$	1.485,00
Vigilantes	Cr\$	1.485,00
Zelador	Cr\$	1.170,00
Inativo	Cr\$	2.694,20

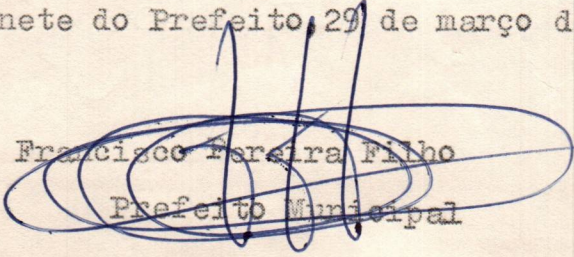
Art.2º Os reajustes que trata o artigo anterior foram baseados em 150%(Cento e cinquenta por cento) dos valores fixados na Lei nº 182/90 de 29.01.90 para o Pessoal lotado em todos Departamentos.

Art.3º—Fica reajustados os valores atribuidos aos anexos 1 e 2 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal: Cargos em Comissão e Funções Gratificadas respectivamente com um percentual de 400%(quatrocentos por cento).

Art.4º—As despesas decorrente desta Lei ocorrerão por conta da dotações Orçamentárias aprovadas para o presente exercício, e serão suplemntadas na medida necessária, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las.

Art.5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 1990.


Francisco Ferreira Filho
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da Sessão de hoje

Sala das Sessões, 29 de março de 1990

Otaíffo de Sousa
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade

Sala das Sessões, 29 de março de 1990

Casemiro de Oliveira Castro
Secretário

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade

Sala das Sessões, 29 de março de 1990

Casemiro de Oliveira Castro
Secretário

Aprovado em 3ª discussão por unanimidade

Sala das Sessões, 29 de março de 1990

Casemiro de Oliveira Castro
Secretário

A Sanção
Câmara Municipal, 29 de março de 1990

Otaíffo de Sousa
Presidente

Levado a sanção nesta data
Câmara Municipal, 29-03-1990

Josefa Bezerra de Sousa
Secretária

Registre, Publique e Cumpra-se

Cabinete do Prefeito Municipal, 29 de março de 1990

Prefeito Municipal

Registrada nesta data sob o nº 184/90
as folhas nº 49 do Livro nº 05 de Registro
de leis da Câmara Municipal

Dr. Antônio de Bispo, 29 de março de 1990

Josefa Bezerra de Sousa
Secretária